



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025 AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ.

Fica substituída a redação de dispositivos contidos no Projeto de Lei Nº 115/2025, conforma indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º - Fica substituída a redação da Emenda e de dispositivos contidos no Projeto de Lei Nº 115/2025, conforme indica:

“Ementa: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre diretrizes voltadas ao incentivo da assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se assistência técnica e extensão rural - ATER o conjunto de atividades voltadas ao apoio técnico, orientação, capacitação e incentivo ao desenvolvimento rural sustentável, observado o disposto na Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 3º - São diretrizes da assistência técnica e extensão rural:

- I – promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- II – incentivo à agricultura familiar;
- III – fortalecimento da produção rural sustentável;
- IV – incentivo à agroecologia e à preservação ambiental;
- V – estímulo à inclusão produtiva e à geração de renda no meio rural;
- VI – valorização das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares;
- VII – incentivo ao cooperativismo e ao associativismo rural;
- VIII – promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º - São objetivos das ações de assistência técnica e extensão rural:

- I – apoiar o acesso à assistência técnica no meio rural;



- II – incentivar práticas sustentáveis de produção;
- III – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais;
- IV – apoiar a inovação tecnológica e a qualificação das atividades rurais;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUTIFICATIVA

A presente emenda objetiva tornar a proposição em tela em perfeita sintonia com as determinações Constitucionais e legais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 02 de junho de 2026.

FRANCISCO DE
ASSIS
DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.06.02 09:53:44 -03'00'

**Deputado DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário**